



AO MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ.

SR(A). PREGOEIRO(A)

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

MK CLIMATIZADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.540/0001-62, sediada na Rua XV de Novembro, nº 3131, Jardim Ana Neusa, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão** do Sr. Prefeito de Mercedes – PR de 21/03/2024 que desclassificou a proposta apresentada pela parte recorrente MK CLIMATIZADORES LTDA, doravante podendo ser denominada simplesmente MK, o que faz pelas razões que passa expor:

I - DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada, para o fornecimento e instalação de climatizadores de ar para os ginásios de esportes e salões comunitários do Município de Mercedes.”

A empresa Rotoplast Industria de Climatizadores Ltda, doravante podendo ser denominada simplesmente Rotoplast - descontente com a habilitação e aceitação da proposta de MK, insurgiu-se com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de um item da descrição do aparelho, **ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios**, no entanto tais alegações não merecem prosperar tendo em mira o **princípio da ampla concorrência** e o **princípio da eficiência**.

45 3254 6761

www.climattize.ind.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neusa
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76
Cabe postal



Respeitam-se à ampla defesa e ao contraditório, nas tentativas e argumentos da Rotoplast em sede de recurso julgado ter apresentar suas considerações a respeito da decisão desta renomada Comissão de Licitação, conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que o aparelho ofertado apresentado por MK Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas no reexame da matéria e do mérito por este recurso.

DAS RAZÕES INFUNDADAS DO RECURSO DE ROTOPLAST

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar MK, em resumo Rotoplast alegou em seu respectivo recurso:

Diante disso, cumpre questionar a qualidade em decorrência do solicitado no memorial descritivo Lote 01:(GABINETE A PROVA DE CORROSÃO) (com painel evaporativo laterais e traseiros) tendo como ofertado pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA o climatizador SS58 Max da marca Climattize.
Já no Lote 01 item 02: (GABINETE A PROVA DE CORROSÃO) tendo como ofertado pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA o Exaustor 50 da marca Climattize.
Lote 03 : :(GABINETE A PROVA DE CORROSÃO) (COM PAINEL EVAPORATIVO LATERAIS E TRASEIROS) tendo como ofertado pela empresa MK CLIMATIZADORES LTDA o climatizador SS58 da marca Climattize.

Conforme site da empresa <https://www.climattize.ind.br/produto.php?id=25>

Não obstante, **MK** apresentou aparelhos compatíveis com qualidade igual ou superior da descrição do Termo de Referência na presente demanda.

Primeiramente destaca-se que a ora recorrente MK em sua proposta de preço anexada no Portal, em todos os equipamentos ofertados não informa qual o tipo do aço inox será entregue, conforme destacado em sede de contrarrazões.

Mas é de suma importância reiterar que, a Industria Climatize (MK), possui mais de 16 anos no mercado Nacional com diversos equipamentos distribuídos aos órgãos públicos e privados, cf. alguns infra citados, tendo inúmeras referencias no mercado de vendas do comercial com máquinas a mais de 16 anos instaladas em perfeito estado o gabinete.

Referências que podem ser repassadas nos mais diversos aspectos na licitação, atendendo Prefeituras Municipais, Governos Estaduais e Federação, como: Exércitos; Marinha; Aeronáutica; PRF, Correios, Universidades Federais e Estaduais, entre outras.

45 3254 6761

www.climattize.ind.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuza
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76



Existe um histórico de clientes atendidos por meio de licitação para averiguação, tendo plena certeza que todos estão extremamente satisfeitos com o estado e perfeito funcionamento dos equipamentos.

O aço inox utilizado pela Industria Climattize, atende os requisitos da vigilância sanitária, porque é muito usado também em cozinha, uso profissionais, maquinários de grandes Industrias, pelo fato de ser fácil limpeza, alta resistência a corrosão, resistente a altas temperaturas, material inerte, aparência higiênica, entre outros benefícios.


MK, conforme aludido anteriormente em suas contrarrazões apresentadas, poderia solicitar aos vossos técnicos e representantes espalhados em todo o território Brasileiro, para anexar também fotos dos equipamentos das empresas Concorrentes, com trincados, quebrados ou em mau uso, porém, acha-se esta atitude extremamente inadequada e antiética, principalmente no âmbito de concorrência saudável, que todos são fabricantes Nacionais buscando sempre o melhor para os clientes.

Tendo em vista que, o Município de Mercedes/PR solicitou gabinete a prova de corrosão, a Recorrida por ser Industria pode fabricar em mais diversas matérias primas, sendo elas: alumínio, aço inox 430, galvanizado, aço inox 304, entre outras. Inclusive este aspeto foi asseverado pela Duta Procuradoria Jurídica do Município de Mercedes, cf. se depreende do parecer de 21/03/2024, grifamos abaixo, *in verbis*:

documentação e documentação.

Neste sentido, conforme consignado pela Pregocira, constata-se que o edital não define o material em que deverá o objeto ser construído, havendo apenas a exigência de que seja resistente a corrosão. No mais, verifica-se que a recorrida afirmou, em sede de contrarrazões,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

que o objeto seria construído em aço 304 que, segundo a própria recorrente, seria resistente a corrosão. **Improcedente, portanto, o recurso neste ponto.**

45 3254 6761

www.climattize.ind.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuz
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76



Inclusive, reiteramos que na proposta de preço, não foi mencionado o tipo do inox, **mas os equipamentos que serão entregues nesta demanda serão em material aço inox 304 em todo o gabinete.**

Insta asseverar que, os aparelhos da Climattize são de fabricação própria, sendo assim, tem total possibilidade de produzir aparelhos conforme solicitado no Edital, em qualquer tipo de material, e por mais que, o Inox 430 seria de excelente qualidade e aplicabilidade, a Recorrida entregará todos os equipamentos em aço inox 304, não sendo problema algum para ela.

Inclusive Rotoplast com os mesmos argumentos recorreu no Município de Maringá/PR no PE 354/2023-PMM, processo que está em andamento de decisão do Recurso por ela apresentando.

Já se tem informações extraídas do sistema interno SEI Maringá no site infra informado que, em **três esferas a decisão é de não acatar os argumentos pela Recorrente (Rotoplast) trazidos no Recurso** cf. elementos colacionados neste procedimento em sede de contrarrazões.

Nota-se que a Recorrente de forma maliciosa, tenta induzir esta administração ao erro no seu julgamento, onde afirma exigências que contradiz o escopo do edital como regra para fins de habilitação, tergiversando do princípio da finalidade e o princípio da eficiência.

MK, insta destacar, é uma empresa idônea e séria, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço e produto, que foi prontamente aceito por essa Administração.

No momento de analisar a proposta, habilitação e a amostra (Prospecto), a desenvoltura do Pregoeiro e da Equipe técnica e as atitudes por eles tomadas não poderiam ser mais adequadas. **Estes consideraram o aparelho, em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade.**

Amplamente nestes quesitos os equipamentos ofertados atendem a todos os requisitos solicitados. Estando convicto que manterá à Habilitação da Recorrida, e esta renomada

45 3254 6761

www.climattize.ind.br

foros@climattize.com.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuza
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76
Cabe Postal 03



Administração Pública ficará totalmente satisfeita tendo equipamentos 100% NACIONAL em **aço inox 304**, silencioso e eficiente.

Para a Administração Pública fica a importância de um bom preço x qualidade na compra de um produto igual ou superior a referência.

Fica claro, portanto, que a Rotoplast buscou em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, não havendo qualquer razão para alterar a decisão outrora tomada, acertadamente pelo Pregoeiro e que havia, naquela oportunidade respeitado todos os princípios basilares do processo licitatório.

PLACAS EVAPORATIVAS LATERAIS E TRASEIRAS NOS CLIMATIZADORES

Quanto as debatidas placas evaporativas, visando a análise dos órgãos de controle interno e externo, insta avocar que em sede de projeto e orçamento para o presente certame o Sr. Alex que atuando por esta administração pública informou que o orçamento de MK foi utilizado de parâmetro para confecção do Edital cf. se denota da imagem abaixo plasmada.

Adiante, MK alertou sobre as restrições concernentes as placas evaporativas cf. se denota das imagens que comprovam as mensagens via WhatsApp infra plasmadas.

Denota-se (cf. infra disposto) que no decorrer do diálogo atinente ao tema - a administração tergiversou dos pontos preteritamente esquadrihados neste tema, induzindo MK ao erro, **ludibriando** a petionária forçando acreditar que a proposta apresentada valeria para a demanda em voga, tendo em mira que o paradigma utilizado seria o orçamento e especificações apresentadas por MK. Porém a guinada de interpretação que prejudicou MK posteriormente, por óbvio, é clara quebra do princípio da transparência, bem como de forma ainda mais gravosa, quebra do princípio da boa-fé objetiva.

45 3254 6761

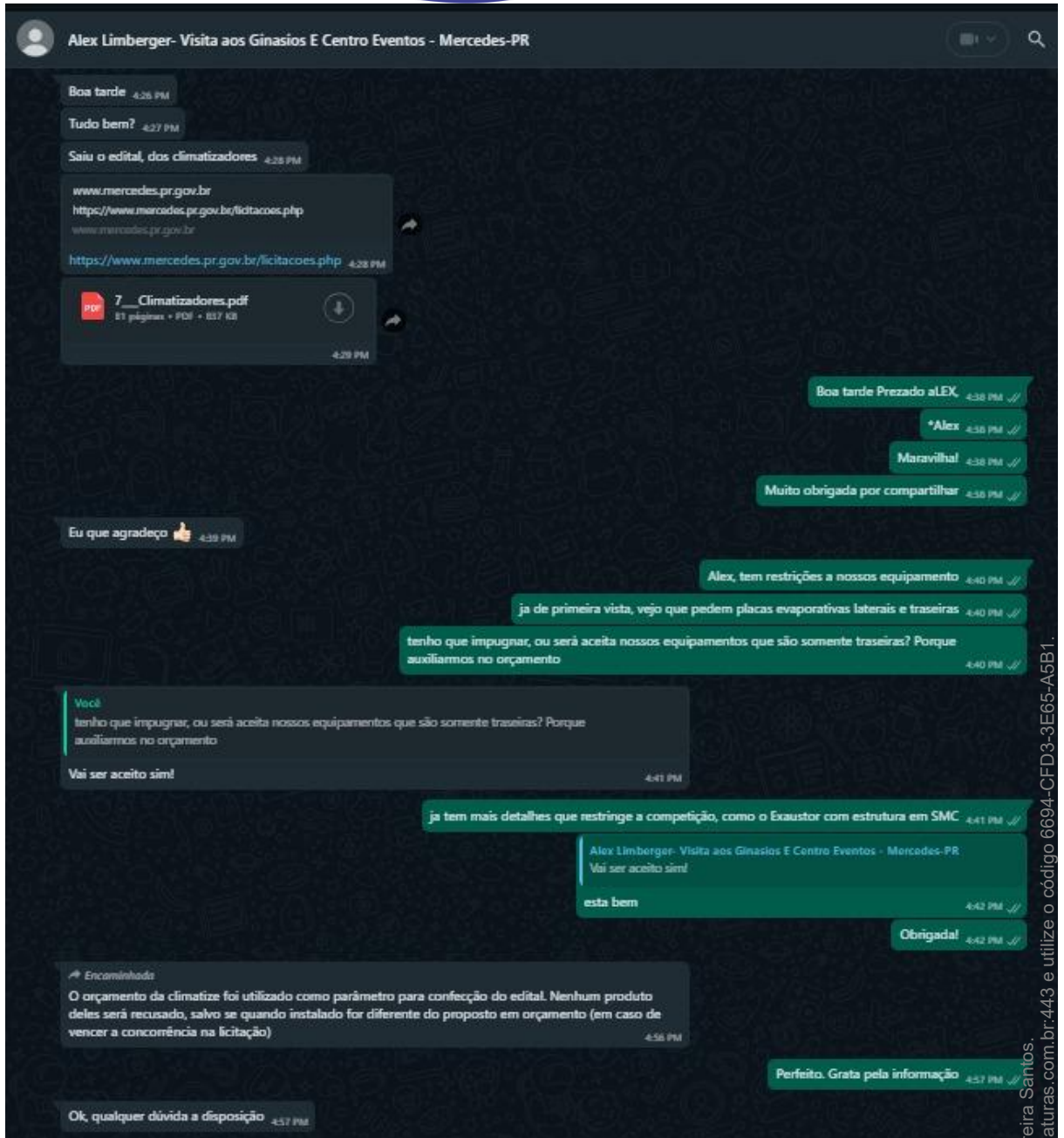
www.climattize.ind.br

climattize@vivo.com.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuza
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76

Caro postal 03



Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Alves Ferreira Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6694-CFD3-3E65-A5B1.

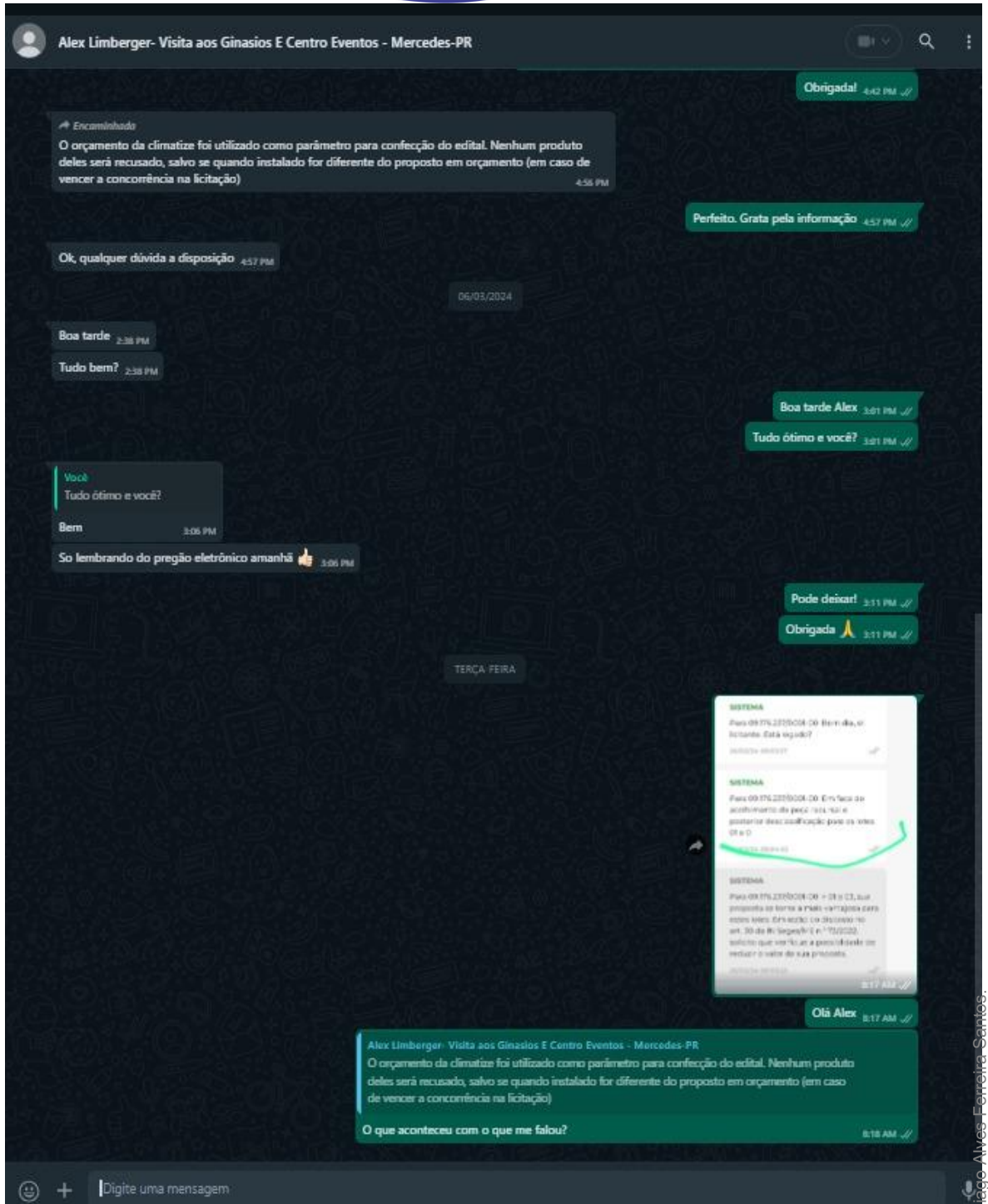
45 3254 6761

www.climatize.ind.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuz
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001-62 | Insc. Est. 90424347-76
Cabe Postal 33

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Alves Ferreira Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6694-CFD3-3E65-A5B1.



Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Alves Ferreira Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6694-CFD3-3E65-A5B1.

45 3254 6761

www.climattize.ind.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuz
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Ins. Est. 90424347-76
Cabe Postal 33

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Alves Ferreira Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6694-CFD3-3E65-A5B1.



18:08



Altair Manfrim Climattize

Alex Limberger- Visit...

Item Especificação do Objeto Quant Valor Unit. Valor Total

ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES

ORÇAMENTO Ginásio Escola Municipal Tiradentes Merce...
2 páginas • 362 KB • pdf
15:54 ✓✓

Climattize
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR
VILA TRÊS IRMÃS
A/C: Alex Limberger FONE: (45) 9 8804-5844
Marechal Cândido Rondon/PR, 22/12/2023
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Item Especificação do Objeto Quant Valor Unit. Valor Total

ORÇAMENTO Ginásio Escola Três IrmãsPR SS65.pdf
2 páginas • 364 KB • pdf
15:54 ✓✓

Climattize
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR
A/C: Alex Limberger FONE: (45) 9 8804-5844
Marechal Cândido Rondon/PR, 22/12/2023
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Item Especificação do Objeto Quant Valor Unit. Valor Total

ORÇAMENTO - Ginásio de Esportes - Elvio Frey - Merc...
2 páginas • 363 KB • pdf
15:54 ✓✓

vou te mandar tambem, o detalhamento das instalaç
16:00 ✓✓



Search bar



45 3254 6761

www.climattize.ind.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuzza
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76
Cabe Postal 03

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Alves Ferreira Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6694-CFD3-3E65-A5B1.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Alves Ferreira Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6694-CFD3-3E65-A5B1.



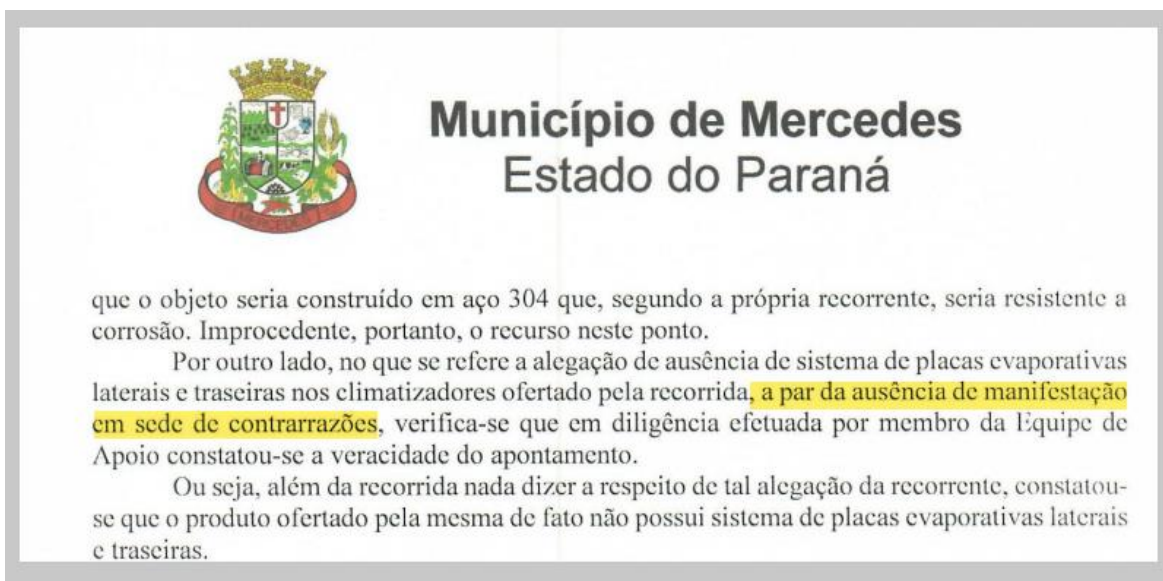
45 3254 6761

www.climattize.ind.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuza
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76

O aludido parecer jurídico desta administração, não assiste razão, quando se apoia no pressuposto de que a ausência de manifestação em sede de contrarrazões traria, por si só, preclusão quanto a matéria, ou mesmo confissão de não atendimento. Considerando a evidente capacidade jurídica desta Douta Procuradoria Municipal, com a devida vênia, não pode ser embasamento para decisão administrativa o argumento de ausência de manifestação em sede de contrarrazões (abaixo in verbis, grifamos), visto que não há regra processual ou procedimental que possa dar azo a tal aferição ou consequência jurídica.



Considerando as máculas procedimentais supra expostas, nesta linha de intelecção, resta cristalino que a decisão do Sr. Prefeito de Mercedes – PR de 21/03/2024 esta eivada de vício, dada a base no parecer jurídico e demais fontes que foram utilizadas para a fundamentação da decisão em voga.

Tecnicamente, insta destacar que as placas evaporativas serem apenas traseiras não traz qualquer prejuízo na eficiência dos itens em voga, uma vez que, as **com painéis evaporativos laterais e traseiros**, apenas uma Indústria a nível Nacional ofertará, sistema de placas laterais e traseiras que não se faz necessária como infra informado, que apesar do custo maior na manutenção, ele resfria, ventila e umedece a mesma equação do que ventilação simples.

Considerando que em se tratar de placas evaporativas, destacadas acima na descrição podem ser perfeitamente flexíveis, pois a vazão de ar e o efeito de climatização é igual em todos



os tipos de equipamentos, colmeias laterais e traseiras e somente colmeias traseiras, pois a quantidade de área de Placas Evaporativas é o mesmo. Os painéis são compatíveis com a vazão de ar de todos os climatizadores, os quais são todos devidamente catalogados e homologados pelo INMETRO.

Os climatizadores evaporativos de MK (ofertados no presente caso) tem o formato cônico, ou seja, a parte traseira do equipamento é maior do que a parte da frente, assim temos um melhor aproveitamento do fluxo de ar.

Quanto a espessura da placa evaporativa, mais uma vez demonstrada que apenas um fornecedor será beneficiado, pois a quantidade de placas dos demais fornecedores utilizam a placa evaporativa de 150mm de espessura, uma vez que, a área molhada tem a eficiência compatível com a vazão referida no edital, desta forma, não necessita ser de 200mm de espessura.

Destarte também que, a Indústria Climattize possui peças 100% nacionais, motorização WEG, bombas de água e inversora de frequência nacional, e, fabrica praticamente todas as peças dos climatizadores, como hélice de aço inox, mancal e polia de alumínio, grade de alumínio dupla deflexão, pé direito, venturi direcionador de ar, tela protetora de placas evaporativas feita de nylon com fibra de vidro entre outros, sempre primando pela qualidade extrema do produto.

Considerando que se tratar de placas evaporativas que podem ser perfeitamente flexíveis, pois a vazão de ar e o efeito de climatização é igual em todos os tipos de equipamentos, tanto com colmeias laterais e traseiras ou que seja somente colmeias traseiras, pois a quantidade de área de Placas Evaporativas é o mesmo.

Os climatizadores evaporativos da Indústria Climattize tem o formato cônico, ou seja, a parte traseira do equipamento é maior do que a parte da frente, assim temos um melhor aproveitamento do fluxo de ar, assim como outras do mercado.

A maneira de colocar placas laterais e traseiras no equipamento, é **justamente para direcionamento**, uma vez que tanto a Climattize, Climabrisa, Poloclima, entre outras, utilizam somente as placas traseiras, que a área de cobertura de água é o equivalente o que a máquina precisa, que a parte traseira do equipamento é bem maior que a parte da frente.

Toda vez a Rotoplast tenta colocar as placas traseiras e laterais desta forma impositiva,

45 3254 6761

www.climattize.ind.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuza
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76
Cabe Postal 33



justamente visa desclassificar ardilosamente outras concorrentes e não deixar ampla concorrência fluir, tendo em mira que são poucos fornecedores que produzem desta forma. A questão em tela se trata de estética, visto que esta configuração não tem o condão de influenciar absolutamente em nada no rendimento do equipamento do que ter somente as placas traseira.

II – DO DIREITO

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos LEI Nº 14.133/2021, em seu artigo 29 aduz: “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum (...), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Portanto, admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não apresentando prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.

Nota-se que a Rotoplast de forma maliciosa, tenta induzir o Pregoeiro e toda a administração pública em erro no seu julgamento, onde afirma exigências que se contradiz no edital como regra para fins de habilitação.

A função primordial do processo licitatório é garantir a competição entre os aspirantes a fornecedores de bens ou serviços para a Administração Pública. Ademais, as finalidades na observância da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A decisão deve ser entendido não somente quando da observação estrita das condições de participação prevista em edital, como observa Dallari (2003, p. 13), mas a todo e qualquer momento do procedimento licitatório, como adverte o parágrafo único do art. 4º, do Dec. nº 3.555/2000, que regulamenta o pregão: “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação” (BRASIL, 2000).

45 3254 6761

www.climattize.ind.br

climattize@climattize.com.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuza
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76
Cabe postal 03



A ampliação da disputa dá o substrato à competitividade. Pensa assim Niebuhr, quando entende que é no princípio da competitividade que opera os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente em sede de habilitação no pregão:

“Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação (2015, p. 61).”

Considerando que MK é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço e produto, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Diante dos fatos apontados, requer-se a reforma da **decisão** do Sr. Prefeito de Mercedes – PR de 21/03/2024 que desclassificou a proposta apresentada pela parte recorrente MK CLIMATIZADORES LTDA.

III- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a reforma da **decisão** do Sr. Prefeito de Mercedes – PR de 21/03/2024 que desclassificou a proposta apresentada pela parte recorrente MK CLIMATIZADORES LTDA, declarando **MK CLIMATIZADORES LTDA**, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Marechal Cândido Rondon, 28 de março de 2024.

Thiago Alves Ferreira Santos

Advogado - OAB/SP 257.164

45 3254 6761

www.climattize.ind.br

climattize@climattize.com.br

SS CLIMATTIZE

Rua XV de Novembro, 3131 - Jd. Ana Neuza
Marechal Cândido Rondon PR | CEP 85960-000
CNPJ 09.226.540/0001 - 62 | Insc. Est. 90424347-76

Caro postal 03

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6694-CFD3-3E65-A5B1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6694-CFD3-3E65-A5B1



Hash do Documento

767D64E3A043210A71CFC21AC2FF6523C1C6711C6B734C18817358222EE4F78B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2024 é(são) :

- Thiago Alves Ferreira Santos (Signatário) - 284.818.618-63 em
28/03/2024 18:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

